



Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

**Circular Sai-
DROAP/2011/12**

2011/08/02

ASSUNTO: PROPOSTA DE ORÇAMENTO – INFORMAÇÃO SOBRE OS POSTOS DE TRABALHO.

Os nºs 6 a 8 do artº 2º do Dec.Leg. Reg. nº 26/2008/A, de 24 de Julho, diploma que adapta à Região a Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (Regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas), na alteração operada pelo Dec. Leg. Reg. nº 17/2009/A, de 14 de Outubro, estabelecem um conjunto de regras a observar pelos serviços e organismos aquando da elaboração das respectivas propostas de Orçamento, a saber:

- Informação que indique o número de postos de trabalho que lhes estão afectos, bem como os que carecem para o desenvolvimento das respectivas actividades, caracterizando-os em função:

a) Da atribuição, competência ou actividades que o seu ocupante se destine a cumprir ou a executar;

b) Do cargo ou da carreira e categoria e posição remuneratória que lhes correspondam;

c) Dentro de cada carreira e ou categoria, quando imprescindível, da área de formação académica ou profissional de que o seu ocupante é ou deva ser titular.

- Na informação acima referida deve, igualmente, constar o número de postos de trabalho que podem ser disponibilizados, tendo em conta as necessidades de afectação a outros órgãos e serviços;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Direcção Regional de Organização e Administração Pública

- A informação acima referida deve ser remetida para a Vice-Presidência do Governo Regional.

Face ao acima exposto e tendo em conta a necessidade de estabelecer uma série de procedimentos uniformes a adoptar por todos os serviços e organismos da administração regional, encarrega-me o Senhor Vice-Presidente do Governo Regional, de mais uma vez alertar para a necessidade de serem observados os seguintes procedimentos:

- Aquando do envio da proposta de orçamento à Vice-Presidência do Governo Regional, os serviços devem remeter também uma informação contendo os postos de trabalho que lhes estão afectos, dos que carecem para o desenvolvimento das suas actividades, bem como dos demais elementos a que se referem os nºs 6 e 7 do artº 2º do Dec.Leg. Reg. nº 26/26/2008/A, de 24 de Julho, na alteração operada pelo Dec. Leg. Reg. nº 17/2009/A, de 14 de Outubro;
- Chama-se a atenção para o disposto na al. c) do nº 6 do artº 2º daquele diploma, ou seja, os serviços devem fazer referência naquela informação à área de formação académica ou profissional do respectivo titular do posto de trabalho, ou de quem venha a ocupar um posto de trabalho, quando tal se revele imprescindível, por forma a viabilizar o necessário procedimento concursal;

Assim, e em resumo, não é possível, em futuros recrutamentos de pessoal, os serviços colocarem nos respectivos avisos de abertura a formação académica ou profissional que não esteja contida naquela informação.

Solicito que a presente Circular seja divulgada por todos os serviços dependentes desse organismo.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRECTOR REGIONAL

Victor Jorge Ribeiro Santos

FS/

